

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade conceder aos servidores públicos municipais a revisão geral anual e o reajuste em seus vencimentos, nos moldes previstos na Constituição da República, lei federal nº 14.663/2023 e o decreto federal Nº 12.342/2024, com o salário mínimo no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais). O valor da revisão geral e do reajuste somados será igual ao valor que o Governo Federal utilizou para reajustar o salário mínimo nacional, sendo certo que nenhum servidor municipal perceberá remuneração menor que o mínimo nacional.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a essa Douta Câmara Municipal do Município de Capoeiras, a proposição em pauta, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2025.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito



Projeto de Lei nº 001/2025.

“Dispõe sobre o Reajuste da remuneração mínima dos servidores do Município de Capoeiras e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a remuneração mínima para os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do município de Capoeiras, sob qualquer vínculo, inclusive inativos e pensionistas, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 3º As Gerências de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração, assim como da Administração Indireta, deverão proceder com a atualização disposta no artigo 1º.

§ 4º Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados nos planos de cargos do quadro permanente do município de Capoeiras.

Art. 2º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2025 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2025.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito

